

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2032/2022

DE: 19 de maio de 2022

Araraquara, 30 de MAIO de 2022.

Vimos, através deste, em relação ao pedido de impugnação impetrada por TELEFÔNICA BRASIL S/A, com base na manifestação da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, expor o que segue:

De fato, a impugnante alega:

01. DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.

O item 10.06.06 do Edital, impõe a seguinte obrigação para fins de qualificação econômico-financeira dos potenciais licitantes do certame em epígrafe:

10.06.06. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero):

Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

Neste sentido, deve-se ressaltar que a fase de habilitação consiste na averiguação da capacidade de uma interessada participar da licitação, com o foco no potencial cumprimento do contrato dela subsequente.

O professor Marçal Justen Filho, com muita clareza, expõe o que denomina de condições do direito de licitar, direito este que é outorgado àquele que preenche os requisitos para participar da licitação.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar.

E mais à frente: "Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública."

A própria Constituição, no artigo 37, inciso XXI, já estabelece expressamente que o processo de licitação pública "(...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Neste contexto, já por determinação constitucional, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato.

De fato, o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados.

E, neste contexto, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade.

Como é do conhecimento público, nos últimos anos as empresas operadoras de telecomunicações empenharam esforços para atingir as metas estabelecidas pela ANATEL, exigindo elevados investimentos em suas plantas.

Assim, a não comprovação dos índices exigidos, por empresas do segmento de telecomunicações, é plenamente compreensível, não se caracterizando de forma alguma incapacidade financeira.

Há de se considerar também que os patrimônios líquidos destas empresas representam, por si só, uma demonstração cabal de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.

Tal premissa de competitividade é extremamente salutar para os referidos processos licitatórios e tem amplo amparo nos princípios extraídos da Lei Federal 8666/1993.

Para que não haja esse equívoco, o Governo Federal se utiliza de análises alternativas para avaliar as empresas que se cadastram no Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais - SICAF, conforme procedimento estabelecido através da Instrução Normativa MARE GM N.º 5, de 21/07/95, notadamente no subitem 7.2 (a respeito de exigência de índices financeiros):

7.2 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia na forma do parágrafo 1 do art. 56, do mesmo diploma legal para fins de contratação.

Desta forma, solicita-se ao pregoeiro que reavalie as exigências contidas nos critérios de habilitação econômico-financeira do Edital, de modo a condicionar a comprovação, por meio de demonstração de capital e/ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação/ preço total ofertado em proposta, com fulcro no art. 31, §2º e 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantindo, portanto, a participação de maior número de licitantes no processo licitatório em questão.

RESPOSTA: O art. 31 da Lei 8.666/93 estabelece os limites a serem exigidos para a qualificação econômica financeira das empresas licitantes. No entanto, a Administração, através de seu poder discricionário, pode optar pelos critérios que irá utilizar para cada caso concreto. No caso do presente certame, ao exigir-se o balanço patrimonial, a Administração optou, tendo em vista a vultosidade do valor da presente contratação, por avaliar a saúde financeira dos interessados, através dos índices contábeis comumente utilizados. Tanto é, que todos os editais da Administração contam com tal exigência. Ademais, o próprio Tribunal de Contas, em seu TC -003661/026/08, em sessão de 08/12/09, da E. Segunda Câmara, de Relatoria do Eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, admitiu que a exigência de índices de liquidez corrente e liquidez geral devam oscilar entre 1,00 e 1,50, e o índice de endividamento entre 0,30 e 0,50. No caso do presente certame as exigências estão em perfeita consonância com a decisão e ainda, o índice de endividamento foi estabelecido em valor menor ou igual a 0,80, justamente por considerar a situação do país pós pandemia.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

02. ESCLARECIMENTO, ACERCA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

O item 01.01 do Edital, contém a descrição do objeto da licitação em comento, como pode-se observar:

1 - DO OBJETO

01.01 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços (INTERCONEXÃO), de transmissão e recepção de dados, voz e imagem, de forma a permitir o tráfego de informações de caráter corporativo entre os órgãos municipais e suas secretarias com aplicação de segurança, controle, gerência e monitoramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e do Edital.

Apesar do exposto, o instrumento convocatório não é claro e objetivo sobre a tecnologia pretendida pela Administração.

RESPOSTA: Está explícito no item: 05.01 O presente documento tem por objetivo apresentar as especificações técnicas para a contratação de um serviço de comunicação de dados que permita o tráfego de dados, voz e vídeo, numa rede metropolitana, para interligação de órgãos e instituições de diversos níveis do governo municipal e organizações públicas locais.

Diante disso, entende-se que serão aceitas todas as tecnologias possíveis no mercado (MPLS, Lan to Lan, entre outros). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, seguir solicitado item 05.01 e 6.05 O presente termo de referência prevê a utilização de uma rede em fibra óptica. Não serão aceitos cenários diferentes.

03. PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA EM DESACORDO COM O PADRÃO DA ANATEL.

Quanto aos critérios de pagamento, o Item 16.02 do Edital, contém a seguinte descrição:

16.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar em sua proposta o número do banco, da agência e conta bancária.

Todavia, o pagamento do objeto contratado não pode divergir do padrão estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), vez que



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

as licitações para serviços de telecomunicação, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento.

Nesse contexto, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização de fatura ou boleto bancário com código de barras dentro dos prazos e normas que a própria normatização estabelece.

Ademais, a data de pagamento da nota fiscal é sempre fixa, não podendo ser condicionada e variar de acordo com a data de entrega da fatura, devendo mensalmente ter vencimento pré-determinado.

Ainda, cumpre destacar que o pagamento feito de modo diverso ao determinado pela Anatel, proporcionaria enormes prejuízos a Contratante, na medida em que não é possível a identificação do pagamento por meio de depósito em conta corrente da Contratada, impossibilitando a baixa do valor devido no sistema, o que poderia ocasionar, inclusive, o desligamento dos serviços.

Neste contexto, deve ser retirada a previsão editalícia de pagamento mediante depósito em conta corrente da Contratada, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na apresentação de fatura ou boleto bancário com código de barras e data fixa, em sintonia com a normatização da ANATEL.

RESPOSTA: A Administração, através de processo licitatório, está contratando uma empresa especializada para que a mesma preste os serviços detalhados no Termo de Referência, dentro de todas as exigências constantes do edital. Portanto, a legislação regente deste processo é a Lei 10.520/2002, juntamente com a Lei nº 8.666/93. Neste sentido, a contratada, devidamente habilitada, responsável pelos serviços, emitirá, mensalmente, nota fiscal/fatura, detalhando todos os serviços realizados, os quais serão verificados pelo gestor do contrato (setor requisitante). Conforme Lei 8.666/93, os pagamentos ocorrerão em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/fatura. Não há que se falar em modo diverso de pagamento que não o pagamento diretamente ao fornecedor.

04. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Edital veda subcontratação total ou parcial do objeto, conforme apontado no item 20.1.

Ocorre que para o fornecimento completo de todos os itens que compõem o objeto da licitação, se faz necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através da subcontratação.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização da Agência Reguladora para prestar somente um dos tipos de serviço ou não disponha de acervo técnico para atender à exigência de um dos serviços licitados.

Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas através da subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço como, também, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer que seja admitida subcontratação dos serviços, de maneira clara e coerente conforme autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/1993, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA: Em relação à subcontratação, a Municipalidade não vê vantajosidade, tampouco economicidade na permissão, uma vez que entende a Administração que a responsabilidade da execução do serviço, assim como a garantia de sua qualidade, serão melhor aferidos e fiscalizados se prestados diretamente pela empresa contratada, além do menor preço obtido em caso de prestação direta do serviço, pois há obvio acréscimo de preço na hipótese de execução do serviço por empresa subcontratada pela licitante vencedora. No caso em comento, a administração não vislumbra como necessária a subcontratação para a garantia da execução dos serviços licitados e entende que tal expediente apenas oneraria o preço final de contratação, sendo, portanto, desvantajoso.

Nesse diapasão, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010)

05. PRAZO EXÍGUO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O Item 08.01, "e", I do Edital, indica o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que 40 % das localidades estejam instaladas.

Todavia, tal prazo é INSUFICIENTE para a instalação dos serviços, entrega dos materiais bem como início efetivo da prestação dos serviços contratados.

Em relação à instalação, cumpre informar que esta é complexa e requer mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições do local e implantar o sistema para pleno funcionamento dos serviços.

Já em relação aos materiais, a entrega destes - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete para o Município de Araraquara, dentre outros.

Apenas após tais trâmites é possível o início efetivo da prestação dos serviços, sendo, portanto, inviável que estes estejam instalados no exíguo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de instalação, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços é



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

notório, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 08.01, "e", I do Edital.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de instalação, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93.

Em face ao exposto, solicita-se que a municipalidade possibilite a prorrogação do prazo indicado no Item 08.01, "e", I do Edital, vez que em razão da escassez mundial de insumos utilizados na prestação de serviço, poderá haver atrasos nas entregas previstas nos primeiros 45 dias.

RESPOSTA: Os prazos foram estipulados pela coordenadoria de T.I., conforme termo de referência. Tais prazos foram considerados razoáveis. Inclusive, os orçamentos obtidos para a elaboração do processo foram fornecidos com a estipulação destes prazos sem qualquer contestação por parte das empresas. Ademais, o prazo para início dos serviços serão contados a partir da Ordem de Serviço, ou seja, entre a abertura do certame e sua conclusão, a empresa ainda terá mais prazo para se preparar, pois o processo, após a conclusão da disputa, terá o prazo recursal, será homologado, encaminhado para empenho e contratação.

06. QUANTO A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O item 7.2 do Anexo I – Termo de Referência, contém a seguinte descrição:

7- DOS RECURSOS TÉCNICOS

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modens, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados nesta especificação.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Apesar do disposto, é relevante destacar que os materiais e equipamentos necessários à instalação e execução/prestação dos serviços contratados, como cabeamento, racks, as obras civis, elétricas, ar-condicionado e tubulação devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.

Por óbvio que toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa contratada, entretanto a estrutura física para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela administração pública.

Deve, portanto, ser retirada a exigência supramencionada em razão do ônus diante os custos e despesas referentes ao cumprimento do objeto contratado, destacando de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da contratante para com cabeamento, racks, as obras civis, elétricas, ar-condicionado e tubulação pertinentes a implementação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, que serão, reitera-se, instalados pela empresa contratada.

RESPOSTA: Está sendo contratada o serviço de interconexão, portanto todos os equipamentos técnicos, devem ser fornecidos pela contratada. Sugerimos a visita técnica para melhor dimensionamento.

07. INDICAÇÃO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO. INCOMPATIBILIDADE NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O objeto envolve o fornecimento de equipamentos, em regime de comodato, como obrigação acessória aos serviços efetivamente licitados, conforme indicado no item 22.1 do Anexo I.

Embora o modelo seja amplamente adotado no âmbito dos contratos administrativos cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicação, é necessário ressaltar que o modelo não é adequado ao regime que caracteriza esses contratos, especialmente em face dos contemporâneos paradigmas de transparência dos gastos públicos e eficiência da atividade administrativa, merecendo ser revisto, por uma série de motivos que serão expostos a seguir.

O primeiro deles refere-se à própria natureza do contrato de comodato, tal qual regulado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil. Essencialmente, o comodato pressupõe a gratuidade e a unilateralidade do empréstimo de um bem não fungível, para uso do comodatário.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

A graciosidade do contrato de comodato o torna essencialmente incompatível com a sua imposição por meio de contrato de adesão. Ademais, no caso concreto, o empréstimo de aparelhos no seio do contrato administrativo não é realmente gratuito, porque implica em um encargo específico do contratado, cujos custos precisam ser embutidos nos preços dos serviços.

Com efeito, nos contratos administrativos as operadoras são forçadas a aderir à falsa ilusão de que os equipamentos são fornecidos gratuitamente, sem custos para a Administração Pública, quando, na verdade, essa disponibilização tem reflexos diretos nos preços dos serviços, remunerados com recursos públicos.

Invariavelmente, a fabricação é realizada por outras empresas diferentes da prestadora do serviço em referência. Assim, a garantia dos aparelhos, incluindo a sua substituição ou reparo em caso de defeitos de fabricação, somente pode ser prestada pelo próprio fabricante, por se tratar de atividade típica sua, decorrente diretamente do conhecimento técnico envolvido na produção.

Destarte, o comodato não se justifica do ponto de vista técnico e operacional, porque, conforme se tem (equivocadamente) imposto, obriga a intermediação da operadora – que não tem capacidade técnica para realizar manutenção de equipamentos – junto à assistência do fabricante, criando-se, com isso, um custo de transação adicional, referente à logística envolvida.

Além disso, o comodato limita as especificações dos equipamentos àquelas estritamente relacionadas aos serviços licitados (ou deveria limitar, nos termos do art. 3º, §1º, I da Lei 8666/1993 e art. 3º, inc. II da Lei 10520/2002). Deste modo a exigência de características extras, ainda que comuns e úteis ou necessárias à atividade administrativa é evidentemente irregular, porque não têm relação com os serviços efetivamente contratados.

O modelo também não se justifica do ponto econômico, seja porque, repita-se, obriga o embutimento do valor dos equipamentos no preço de outros serviços, em prejuízo da transparência, seja porque não permite a competição direta e ampla entre todos os fornecedores possíveis, limitando o fornecimento de aparelhos aos modelos e às marcas previamente negociadas entre as operadoras e os fabricantes.

Ante todo o exposto, pode-se concluir que a separação das responsabilidades da operadora pela qualidade da prestação do serviço e do fabricante ou comerciante pelo fornecimento de equipamentos de qualidade homologados pela ANATEL, por meio de figura contratual diversa do comodato é o modelo mais adequado aos contratos administrativos.

Isto posto, considerando que a solução é se compõe de links de conectividade e diversos equipamentos (Switches, Roteadores, Racks, No Breaks



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

etc.), solicita-se que os equipamentos sejam apresentados no regime de aluguel e não comodato.

Ademais, destaca-se a necessidade de incluir na planilha de preços a precificação para estes itens.

RESPOSTA: Α Administração, através de Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, ao elaborar o Termo de Referência, disponibiliza sua pretensão, a fim de que possa obter êxito na contratação. Neste sentido, através de seu poder discricionário, entendeu que no presente caso, o comodato é mais vantajoso para a Administração, pois evita um custo maior que seria dispendido com os equipamentos. Quanto ao manifesto do impugnante, é tão somente seu ponto de vista, porém não cabe ao mesmo decidir o método que a Administração irá contratar. O edital está à disposição para qualquer interessada participar, de maneira imparcial e totalmente distante de qualquer restritividade. Cabe a interessada preparar-se. Ademais o comodato é um instituto previsto em lei.

08. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSMISSÃO APENAS POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA. MEDIDA RESTRITIVA DE COMPETIVIDADE.

O item 06.05 do Edital, estipula que a contratada deverá utilizar rede de fibra óptica, não aceitando cenários diferentes.

Note-se uma exigência de um meio de conexão exclusivo, não permitindo o fornecimento de outros meios existentes no mercado, tais como rádio e par metálico.

Frisa-se que a exigência editalícia acima indicada é exagerada e desproporcional, sendo inegavelmente restritivas da competitividade, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, já exposto nessas razões, bem como o artigo 3.º, inciso II da Lei Federal n.º 10.250/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso).

Neste sentindo, para permitir a ampla participação no certame, requer que o instrumento convocatório seja alterado para permitir fornecimento de equipamentos cujo meio de transmissão possa ser atendimento com rádio, fibra ou par metálico.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Resposta: Devido a necessidade de uma baixa latência para correto funcionamento e estabilidade dos sistemas entendeu-se que Fibra Ótica é a única solução compatível para o atual projeto.

09. DOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES.

O Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, contém a lista com as unidades a serem atendidas, no entanto, a tabela das unidades não apresenta endereços completos para todos as localidades.

Além disso, há localidades onde o campo endereços contém a palavra "SIGILOSO", "vários", "endereços a ser definidos" ou ainda endereços sem coordenadas geográficas.

Destaca-se que é necessário que se apresente as informações completas de todos os endereços, para o correto dimensionamento da solução. Para instalação em endereços de futuro interesse da Contratante, deverá ser prerrogativa da Contratada a prévia consulta de viabilidade, podendo ser recusada.

Dessa forma, para que possível seja que a contratada possa constatar previamente a possibilidade de prestação de serviço em todas as áreas contratadas, bem como efetuar a conferência e a disponibilização dos serviços nos locais, requer-se seja estipulado em edital todos os endereços das localidades em que os serviços serão prestados, de modo completo com numeração, CEP e coordenadas geográficas.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDAS POR PARTE DE TODAS AS OPERADORAS.

O item 10, subitens 1.3 ao 1.5 do Anexo I – Termo de Referência estipula as especificações mínimas para os equipamentos a serem cedidos pela contratada, destacando-se as seguintes exigências:

- 1.3. Roteador industrial com CPU de 36 núcleos, com especificações mínimas de 12x Gigabit Ethernet, 4xSFP gaiolas, LCD, 36 núcleos x CPU e 1,2 GHz, 8 GB de RAM, caminho rápido de 24 mpps, taxa de transferência de até 16 Gbit / s, RouterOS L6
- 1.4. Roteador de cinco portas Gigabit Ethernet independentes e funcionalidade de switch chip opcional para throughput Gigabit com velocidade de fio, com especificações mínimas de CPU de 400 MHz, 64 MB de RAM, RouterOS L4,
- 1.5. Roteador de cinco portas Gigabit Ethernet, com especificações mínimas de CPU de 1300 MHz, 64 MB de RAM, RouterOS



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Pela descrição dos itens acima os roteadores, há direcionamento da solução para Mikrotik, pois o RouterOS solicitado é o sistema operacional da Mikrotik (http://www.mikrotik-routeros.net/routeros.aspx).

Além disso, os roteadores devem ter funcionalidade de switch chip opcional e somente a Mikrotik atende (https://www.sawasul.com.br/catalogo/produto/rb-750gl-mikrotik.

Todavia, as características dos equipamentos não devem ser limitadoras. Isto porque o fornecimento de equipamentos é obrigação acessória, pois a principal é o fornecimento da prestação de serviços (interconexão), de transmissão e recepção de dados.

Neste contexto, destaca-se o disposto no art. 3°, § 1°, inc. I da Lei 8.666/93, já exposto nessas razões, que veda o excesso na descrição das características da prestação dos serviços.

Assim, requer que as especificações sejam flexibilizadas, possibilitando que as empresas encontrem opções válidas e que atendam às reais necessidades da Administração, garantindo a competitividade no certame.

Resposta: Os equipamentos são necessários para o correto funcionamento do projeto. Todavia está sendo flexibilizado, como sugerido, a descrição RETIRANDO o sistema operacional "ROUTER OS" visto que ele é de uma marca especifica. Todo o restante da especificação será mantido.

11. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

O Anexo I- Termo de Referência apresenta diversas características acerca da pretensão de contratação do objeto licitado, sem, no entanto, detalhar integralmente todas as condições de execução do objeto, que determinam o dever de descrição clara e precisa do objeto da licitação, como pressuposto do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste contexto, o instrumento convocatório, em diversos aspectos, estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O Item 4 do Anexo I Termo de Referência, contém a seguinte exigência:
- 4 IMPORTANTE: Endereços redundantes, alterando apenas o número e/ou andar, devem ser considerados, para precificar, SOMENTE UM PONTO.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Apesar do exposto, não restou claro quais os endereços devem ser considerados como ponto único.

Destaca-se que não há como considerar duas unidades na mesma rua, com números diferentes, como se fosse um único ponto.

Diante disso, solicita-se que seja especificado de modo claro e coeso quais os endereços exatos que deverão ser considerados como ponto único.

Resposta: Deve ser considerado ponto único, quando constar no mesmo prédio, exemplo unidades de esquina que possuem números diferentes, mas estão em um único terreno. Sugerimos visita.

- O Item 7.4 do Anexo I Termo de Referência, contém a seguinte redação:
- 7.4. Para todas as localidades deve ser considerada a velocidade nominal estabelecida em modo bidirecional (Full Duplex), com disponibilidade mínima de 99,5% e 100% de garantia de banda.

A partir do exposto no item supracitado, entende-se que 100% de Garantida de Banda é composto pelas bandas de vídeo, voz, dados e gerenciamento. Nosso entendimento está correto? **Resposta: Sim**

- O Item 7.5 do Anexo I Termo de Referência, prevê o seguinte:
- 7.5. Em cada localidade a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento de acesso (EDD Ethernet Demarcation Device), habilitando uma porta Ethernet RJ-45 para a conexão com cada rede e/ou sub-rede local (LAN) existente na localidade.

A partir do exposto, solicita-se esclarecimentos, cada site possuirá mais de uma subnet na LAN? Quantas VLAN por site? **Resposta: Faz-se necessário dos equipamentos supracitados.**

- O Item 7.11.1 do Anexo I Termo de Referência, contém o seguinte texto:
- 7.11.1. A solução deve permitir a implementação de múltiplas sub-redes isoladas de tal forma que os usuários de uma sub-rede possuam visibilidade apenas dentro desta mesma sub-rede, conforme definições e políticas estabelecidas por cada secretaria em conjunto com o Departamento de Tecnologia de Informação da Prefeitura.

Em face ao exposto, entende-se que esta segmentação de VLAN trata-se para o site concentrador. Está correto o entendimento? **Resposta: Sim correto**



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

• O Item 7.11.2 do Anexo I – Termo de Referência, positiva:

7.11.2. Em tempo de implantação a CONTRATADA deverá criar as seguintes sub redes: Sub-rede da Saúde, Sub-rede da Educação, Sub-rede de Gestão e Finanças e Sub-rede de Segurança Pública, sendo que para cada uma destas sub-redes deverão ser previstas as seguintes VLANs (redes locais virtuais – Virtual Local Area Networks): VLAN VoIP; VLAN Dados; VLAN Videoconferência; VLAN Videomonitoramento; VLAN de gerenciamento de rede; e VLAN Internet.

Pelo positivado, entende-se que esta segmentação de VLAN deve ser incluída e realizada no FIREWALL do concentrador. Nosso entendimento está correto entendimento? **Resposta: Sim está correto.**

O Item 7.11.3 do Anexo I – Termo de Referência, prevê o seguinte:

7.11.3. A precedência de cada uma deve considerar as seguintes premissas: Atribuir a maior precedência para os serviços de Gerenciamento de Rede, VoIP, Videomonitoramento, nesta ordem. Os serviços de dados e internet devem ser considerados como "melhor esforço".

A partir da leitura atenta ao item, entende-se que será utilizado QoS dependendo da aplicação. Está correto o entendimento? **Resposta: Sim está correto.**

- O Item 7.11.6 do Anexo I Termo de Referência, contém a seguinte redação:
- 7.11.6. Sistema elétrico com alimentação de servidores através de circuitos e equipamentos UPS redundantes.

Apesar do exposto, não restou claro qual será a capacidade do sistema elétrico? Este já é existente? **Resposta sim, a responsabilidade do sistema elétrico, é da contratante.**

- O Item 7.11.7 do Anexo I Termo de Referência, destaca a seguinte necessidade:
- 7.11.7. Os Switches e Roteadores deverão ser instalados no Datacenter da Prefeitura Municipal de Araraquara, na RuaSão Bento, nº 840, 9º (nono) andar, Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação;

A partir do elucidado, entende-se que deverá ser entregue o Router para o serviço do concentrador, vez que o Switch já é existente. Nosso entendimento está correto? **Resposta sim, correto.**



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Em caso de negativa, solicita-se que seja especificado a quantidade e as caraterísticas técnicas deste switch?

• Os Itens 7.11.9 e 10, subitem 1.4 do Anexo I – Termo de Referência, prevê o seguinte:

7.11.9. Em Cada ponto de acesso deverá possuir um roteador Gigabit Ethernet independentes e funcionalidade de switch chip opcional para throughput Gigabit com velocidade de fio.

(...)

1.4. Roteador de cinco portas Gigabit Ethernet independentes e funcionalidade de switch chip opcional para throughput Gigabit com velocidade de fio, com especificações mínimas de CPU de 400 MHz, 64 MB de RAM, RouterOS L4, que deverá ser instalado em todos os pontos de acesso na proporção de 80% (oitenta por cento) dos pontos informados.

Os itens supracitados, especificam a necessidade de entregar "Roteador Gigabit Ethernet independentes e funcionalidade de switch chip opcional para throughput Gigabit com velocidade de fio."

A partir disso, solicita-se esclarecimento, sobre a forma de especificação o modelo solicitado, vez que a descrição apresentada está dúbia de forma a não permitir orçar o equipamento.

Ademais, questiona-se quais os locais deverão receber este equipamento especificado.

• O Item 7.11.12 do Anexo I – Termo de Referência, contém o seguinte texto:

7.11.12. Segmento LAN ou rede interna ou Porta de sincronismo para funcionamento em alta disponibilidade, segmento ou Zona dedicada para controle de dispositivos Wireless dedicado com controle e configuração desses dispositivos.

A partir do exposto, entende-se que o dispositivo wireless citado é de responsabilidade da Contratante, está correto entendimento? **Resposta: Sim está correto.**

Em caso de negativa, solicita-se que o cliente especifique tecnicamente este dispositivo.

• O Item 7.11.14 do Anexo I – Termo de Referência, positiva:



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

7.11.14. A solução de Gateway Antivírus deverá suportar análise de pelo menos os protocolos, CIFS, NETBIOS, HTTP, FTP, IMAP, SMTP e POP3.

A partir do exposto, entende-se que a solução de gateway antivírus informado será apenas no concentrador, e nos demais sites este já são existentes. Está correto o nosso entendimento? **Resposta: Sim está correto.**

Caso o entendimento esteja incorreto, solicita-se que o cliente especifique tecnicamente estes dispositivos.

- Os Itens 7.11.15 ao 7.11.28 do Anexo I Termo de Referência, preveem as seguintes exigências técnicas:
 - 7.11.15. Performance de IPS de 22 Gbps ou superior
- 7.11.16. Capacidade mínima de conexões suportadas em modo DPI(analise produnda de pacotes com os serviços IPS, Anti-Malware (Anti-Virus e Anti-Spyware) deverá ser de no mínimo ou superior a 2.5 Milhões de conexões.
- 7.11.17. Suportar no mínimo 280.000 novas conexões por segundo.
- 7.11.18. Suportar no mínimo 512 interfaces de vlan (802.1q) suportando a definição de seus endereços IP através da interface gráfica;
- 7.11.19. O equipamento deve ter a capacidade de analisar tráfegos criptografados HTTPS/SSL onde o mesmo deverá ser descriptografado de forma transparente a aplicação, verificado possíveis ameaças e então recriptografado enviado juntamente ao seu destino caso este não contenha ameaças ou vulnerabilidades. Sua performance mínima para esta funcionalidade deverá ser de 5 Gbps.
- 7.11.20. Performance de VPN IPSEC (3DES & AES 256) deverá ser de 16 Gbps ou superior.
- 7.11.21. Possuir porta console (serial) para possíveis manutenções no produto. Configurações básicas via interface CLI como suporte a comandos para debug deverão ser suportadas por esta interface.
- 7.11.22. O Sistema de detecção e proteção de intrusão deverá estar orientado à proteção de redes;
 - 7.11.23. Possuir tecnologia de detecção baseada em assinatura;
- 7.11.24. Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- 7.11.25. Deverá possuir capacidade de agrupar assinaturas para um determinado tipo de ataque. Exemplo: agrupar todas as assinaturas relacionadas à webserver para que seja usado para proteção específica de Servidores Web;
- 7.11.26. Deverá possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS) do tipo Flood, Scan, Session e Sweep.
- 7.11.27. Atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos sem intervenção do administrado
- 7.11.28. Reconhecimento de padrões; Análise de protocolos; Detecção de anomalias; Detecção de ataques de RPC (Remote procedure call); Proteção contra ataques DNS (Domain Name System); Proteção contra ataques de ICMP (Internet Control Message Protocol); Suportar reconhecimento de ataques de DDoS, reconnaissance, exploits e evasion;

Em face ao exposto nos itens, entende-se que as soluções técnicas descritas se trata apenas do dispositivo concentrador. Está correto o nosso entendimento? **Resposta: Sim está correto.**

- Os Itens 8.1, 8.2 do Anexo I Termo de Referência, positiva o seguinte acerca da preservação de recursos técnicos e legados:
- 8.1 Com vistas à preservação dos recursos técnicos e dispositivos de segurança já existente no ambiente da CONTRATANTE, de forma a integrar e não conflitar com as políticas já implementada, instalada e em operação, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas com vistas a preservar as técnicas em funcionamento.
- 8.2 O detalhamento da solução de segurança em uso pela Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação poderá ser conhecido por meio da visita técnica realizada na sede da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, no 9º (nono) andar (Setor de T.I.), ou solicitada por escrito através de meio digital (e-mail) direcionada para o endereço eletrônico gerenciati@araraquara.sp.gov.br.

Em face ao exposto no item 8.1, se faz necessário maior detalhamento sobre qual tipo ou nível de integração é esperada com os dispositivos de segurança já existente.

Resposta: O detalhamento da solução de segurança em uso pela Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação poderá ser conhecido por meio da visita técnica realizada na sede da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, no 9º (nono) andar (Setor de T.I.), ou solicitada por escrito através de meio digital (e-mail) direcionada para o endereço eletrônico gerenciati@araraquara.sp.gov.br.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

A partir da leitura atenta aos itens, entende- se que o órgão possui os devices de segurança em todos os sites, bastando a empresa contrata fornecer a rede de conectividade. Nosso entendimento está correto? **Resposta: Sim está correto.**

Ademais, não houve retorno do órgão sobre o e-mail enviado em 23/05/2022 para o endereço gerenciati@araraquara.sp.gov.br com o pedido do detalhamento da solução de segurança em uso pela Administração Pública.

• O Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, positiva o seguinte sobre a capacitação técnica:

9-DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Cabe à CONTRATADA realizar treinamento operacional sobre a solução de segurança implementada para ao menos 4 funcionários designados pela Prefeitura.

A partir da exigência, questiona-se a possibilidade de a contratada disponibilizar o treinamento de forma remota, será aceito? **Resposta: Sim.**

• O Item 10 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência contém a seguinte descrição:

10. - EQUIPAMENTOS

Cabe à CONTRATADA, o fornecimento em regime de comodato para cada uma das unidades acima listadas os seguintes equipamentos e materiais:

No Break com as seguintes características mínimas: Potência: 600 VA / 420W condições ambientais: Trabalha em temperatura ambiente de 0°C a 40°C e umidade relativa de 0% a 95% sem condensação.

Dissipação de calor: 143 BTU/hora. Tensão de alimentação: 120V ou 220V, com seleção automática.

Variação na tensão de entrada: ± 15%. Frequência: 60 Hz ± 5% (opcionalmente 50Hz). vii. Corrente de entrada: 120V: 5,0A - 220V: 2,7A. Proteção contra sobretensões: Provocadas por surtos de até 6500A e 300J, atenuando as sobretensões e desacoplando para o aterramento. Surtos superiores a estes valores não são cobertos pela garantia. Tensão de saída: Selecionável em 120V ou 220V. Regulação estática da tensão de saída: ± 5%.

1.1. Regulação dinâmica da tensão de saída: Inferior a 3% para degrau de carga de 50% com tempo de recuperação a 5% em até 2 ciclos.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Distorção harmônica: 5% máxima, para carga linear. Frequência de saída: A frequência de saída é 60Hz, podendo ser fornecido opcionalmente para 50Hz. Proteção contra curto-circuito: Proteção contra curto circuito na saída por disjuntor termomagnético e limite de corrente eletrônica. Na ocorrência do curto circuito não há queima de componentes, inclusive fusível.

1.2. Rendimento a plena carga: Rendimento maior ou igual a 90%, com potência nominal de saída.

Como já exposto nestas razões, entende-se que os equipamentos exigidos devem ser disponibilizados por meio de locação e não comodato. **Resposta: Comodato.**

A partir disso, destaca-se que será encaminhada uma fatura a parte, porém a somatória destas com as outras faturas se dará no valor total mensal. Podemos seguir desta forma?

- O Item 10, subitem 1.5 do Anexo I- Termo de Referência, prevê a seguinte exigência:
- 1.5. Roteador de cinco portas Gigabit Ethernet, com especificações mínimas de CPU de 1300 MHz, 64 MB de RAM, RouterOS, que deverá ser instalado em todos os pontos de acesso na proporção de 20% (oitenta por cento) dos pontos informados.

Apesar do exposto, não restou claro onde deverá ser entregue os equipamentos exigidos.

Razão pela qual, solicita-se esclarecimentos, onde deverá ser entregue os equipamentos listados no subitem 1.5? **Resposta: Deverão ser entregues conforme a tabela.**

- O Item 10, subitem 1.6 do Anexo I Termo de Referência, positiva:
- 1.6. Costumer Provider Equipament (CPE Equipamento Gateway de

Acesso a Internet) para as unidades da Classe A com as seguintes características mínimas: Possuir pelo menos 5 portas 10/100 Mbps autosense (cobre) e 2 portas 1000 Mbps (cobre).

O item supramencionado, exige um modelo de equipamento distinto para unidades "classe A", com quantidades mínimas de interfaces ethernet.

Porém, não indica quais unidades pertencem a "classe A", nem mesmo descreve tais unidades na planilha de localidade.



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Isto posto, solicita-se informações, quantas e quais são as unidades "classe A"?

- O Item 10, subitem 1.21 e seguintes do Anexo I Termo de Referência, descreve:
- 1.21. Deve possuir gerenciamento de banda entrada e saída, suporte a 802.1p e classes de serviço por DSCP (Differentiated Services Code

Points); Costumer Provider Equipament (CPE – Equipamento Gateway de Acesso a Internet) para as unidades da Classe B com as seguintes características mínimas: Possuir 03 (três) regiões divididas em um segmento WAN (ou externo) com ao menos uma (01) interface 10/100 fastEthernet auto-sense, um segmento DMZ com ao menos um (01) interface 10/100 fastEthernet auto-sense e um segmento LAN, com ao menos 05 portas Ethernet Lan-Switch 10/100BaseTX – autoSense/MDIX. Suporte a um número ilimitado de endereços IP nas interfaces definidas nas regiões ou zonas internas do equipamento. Suportar no mínimo 8 (oito) mil conexões TCP/IP simultâneas. Desempenho em IPSec VPN 3DES e AES: 75 Mbps (indicar na proposta a metodologia de teste).

- 2. Suportar 10 (dez) sessões de Clientes VPN simultâneas para acesso de usuários remotos. Suportar 10 (dez) VPNs site-to-site.
 - 3. Possuir suporte a NAT simétrico e multicast de IP.
- 4. Suportar o registro do dispositivo dinamicamente, pelo seu endereço IP de WAN, em provedor de serviços de DDNS.
- 5. Deve publicar dinamicamente informações de rotas de VPNs e rotas estáticas reduzindo o risco de falta de rotas e assegurando a conectividade a recursos críticos.
 - 6. Devem ser suportados ambos os protocolos RIPv1 e RIPv2.
- 7. Suportar endereçamento na interface de WAN por PPPoE (Point-to-Point Protocol over Ethernet), IP estático, e IP dinâmico por DHCP e PPTP (Point-to-Point Tunneling Protocol);
- 8. Possuir gerenciamento através de acesso web seguro (HTTPS) ou por software de gerenciamento, compatível com a plataforma operacional Windows 2000, com comunicação criptografada.
- 9. Deve suportar esquema de certificados digitais X.509 para formação de túneis VPN IPsec site-to-site e clientto-site; Deve suportar NAT traversal em VPN IPsec;



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- 10. Permitir monitoração, em tempo real, no que diz respeito a recursos de hardware disponíveis no equipamento, como, por exemplo, a utilização média e atual de CPU. Possuir capacidade de definição de múltiplas regiões de segurança, com objetos e políticas de acesso distintas, de modo que o administrador possa definir interfaces, com características específicas, em regiões ou zonas lógicas;
- 11. Permitir a definição de objetos como grupo de usuário, rede, serviço ou interface, de modo que, quando a política de segurança mude o administrador possa modificar o objeto pré-definido e propagar as mudanças instantaneamente sem necessidade de redefinir as regras;
- 12. Deve possuir gerenciamento de banda entrada e saída, suporte a 802.1p e classes de serviço por DSCP (Differentiated Services Code Points); Mini Rack de parede com as seguintes características mínimas:
- 13. Dimensões: $8 \text{ U} \times 570 \text{ mm}$ profundidade Estrutura em chapa de aço SAE 1010/1020#20 sendo uma peça única com furos para fixação na parede, saída de cabos na parte inferior e superior, colunas frontal soldada com chapa de aço#16;
- 14. Laterais em chapa de aço SAE 1010/1020#20 removíveis, com sistemas de fecho tipo moeda, com alertas para ventilação. Portas em chapa de aço SAE 1010/1020#20 embutida com fechadura e visor em acrílico cristal;
- 15. Plano de fixação (régua) em chapa de aço SAE 1010/1020#16, móvel e regulável no sentido da profundidade;

O item e subitens supramencionados, indicam que a contratada deve entregar equipamentos nas unidades "classe B".

Porém, não indica quais unidades pertencem a "classe B", nem mesmo descreve tais unidades na planilha de localidade.

Isto posto, solicita-se informações, quantas e quais são as unidades "classe B"?

- O Item 11, subitens 1.5 e 1.6 do Anexo I- Termo de Referência, destacam a seguinte necessidade:
- 1.5. Atendimento em 3º nível, também compreendido como atendimento de campo, realizado por técnico especialista prestado no local da ocorrência. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para o atendimento de campo, lotada no próprio município de Araraquara, sendo que esta equipe deverá possuir os seguintes requisitos:
- 1.6. Qualificação em Segurança do Trabalho, PPRA / PCMSO / CND Federal, Estadual e Municipal em nome de contratada. Exames Médicos



Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

conforme prescrito no PCMSO, Certificados de Conclusão de Curso da NR-10 e NR-35, de no mínimo seis funcionários, os quais obrigatoriamente serão os prestadores de serviço. Ficha de EPI. Ordem de Serviço em nome de cada empregado prestador de serviço. Ficha de registro do empregado acompanhado do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS mensalmente. Qualificação técnica em Informática e telecomunicações, possuir ao menos um profissional graduado em nível superior ou tecnólogo na área de redes de computadores e certificado pelo fabricante dos equipamentos de rede ofertados.

Em face ao exposto, entende-se que a equipe de atendimento poderá ser a nível nacional e não necessariamente lotada no próprio município. Está correto o nosso entendimento? **Resposta: Não está correto.**

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação acatando, somente, a pretensão do item 10.

Assinado no Original
LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO
Pregoeiro